



FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Av. Alexandrino de Alencar, nº 1402, - Bairro Tirol, Natal/RN, CEP 59015-350
Telefone: (84) 3220-4745
- <http://www.funasa.gov.br/>

PROJETO BÁSICO

Processo nº 25255.000520/2022-75

1. OBJETIVO

1.1. Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de confecção de Chapéu de aba larga tipo australiano, e colete de brim conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Conforme área solicitante, a contratação se deve as atividades do Serviço de Saúde Ambiental - SESAM, bem como as demais atividades desenvolvidas em parceria com a Divisão de Engenharia em Saúde Pública - DIESP/RN, visando a necessidade de trajes e acessórios que permitam fácil identificação das equipes técnicas e também dos gestores da Funasa, no exercício das atividades de campo em municípios e comunidades rurais situadas em áreas de competência da Funasa e demais eventos externos envolvendo esta SUEST/RN, levando a sua missão de promover a saúde pública e a inclusão social por meio de ações de saneamento e saúde ambiental e dentro dos padrões da Portaria nº 1.725, de 23 de Março de 2020.

3. DA VINCULAÇÃO

3.1. Este Projeto Básico guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, à Dispensa de Licitação nº xx/2022, à Proposta de Preços da Empresa CONTRATADA, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo nº 25255.000520/2022-75, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. Contratação de empresa especializada em prestação do serviço de confecção de Chapéu de aba larga tipo australiano e colete de brim, para atender a Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio Grande do Norte, conforme descrito no quadro a seguir:

ITEM	Código do Material	ESPECIFICAÇÃO	Quant.	Valor R\$ Unitário máximo aceito	Valor R\$ Total máximo aceito
				R\$ 55,00	R\$ 550,00

01	126497	*Chapéu de aba larga tipo australiano, confeccionado em tecido de brim 100% algodão comum, pré encolhido, sanforizado máximo de 3% após três lavagens, aba total, peletizado, na cor bege, abas com 7 centímetros, no mínimo, que podem ser usadas abertas ou presas lateralmente por botões de pressão em alumínio, em cada lado e jugular em "V" com cordão regulador, tipo pingente com mola, de tamanho p/ fixar bem à cabeça, com proteção de pescoço e orelhas com calda de 30 cm. Na parte frontal personalização com a identificação pelo uso da logomarca em aplicação resistente, nas cores padrão da instituição, gravada na região frontal da copa. Tamanho único. Conforme anexo (3974253).	10		
01	476897	• Colete de brim (de qualidade e resistente), destinado a prover identificação visual aos servidores da FUNASA, confeccionando com especial atenção para: • Deve ser na cor azul padrão Funasa e os pespontos devem ser feitos com linha na cor azul do mesmo tom; • O zíper na cor azul do mesmo tom, de 9 mm de plástico injetado com abertura frontal total; • A gola deve ser do tipo “U” em tecido duplo; • Colocação da logomarca da Funasa nas costas do colete; • Deve possuir 4 bolsos, sendo 2 na parte frontal superior lado esquerdo e direito, e 2 bolsos também na parte frontal inferior esquerdo e direito, conforme desenho e modelo fornecido pela Funasa. • Deve conter o brasão da República medindo 11x12cm no bolso do lado esquerdo, descartando a logo marca da Funasa. Conforme anexo (3974253). Tamanho/Quantidade: XGG –10.	10	R\$ 108,83	R\$ 1.088,30
				TOTAL	R\$ 1.638,30

- 4.2. A prestação da confecção e fornecimento dos referidos serviços deverão ser de até 15(quinze) dias após o recebimento da nota de empenho.

5. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 5.1. Designar servidor responsável para proceder à avaliação do objeto fornecido;
- 5.2. Rejeitar o objeto contratado, caso não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes deste Projeto Básico;
- 5.3. Emitir previamente a nota de empenho para atender o objeto contratado;
- 5.4. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido pela lei;
- 5.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por Representante da Administração, especificamente designado, que atestará as Notas Fiscais para fins de pagamento, comprovado o fornecimento/ prestação de forma correta;
- 5.6. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no objeto contratado, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 5.7. Permitir aos funcionários da Contratada o livre acesso às suas dependências, de modo a viabilizar o fornecimento/prestação durante o horário de expediente.
- 5.8. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada.

6. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 6.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações solicitadas.
- 6.2. Substituir imediatamente, sem ônus para a Fundação Nacional de Saúde-SUEST.RN, qualquer objeto rejeitado por não se encontrar em perfeitas condições de utilização, segundo verificação do Fiscal de Contrato;
- 6.3. Responder por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do objeto;
- 6.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto/entrega do objeto, sem prévia anuência da Fundação Nacional de Saúde-SUEST.RN;
- 6.5. Fornecer o objeto contratado de forma plena e ininterrupta, durante a duração do contrato.

7. **DO PREÇO**

- 7.1. O custo estimado da presente prestação dos serviços é de **R\$ 1.638,30 (um mil seiscentos e trinta e oito reais e trinta centavos)**, conforme a proposta mais vantajosa coletada através de pesquisa de mercado, anexada nos autos do processo.

8. **DO PAGAMENTO**

- 8.1. O prazo para pagamento será de até **30 (trinta) dias úteis**, contados do recebimento da Nota Fiscal ou fatura.
- 8.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

- 8.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, CNPJ nº 26.989.350/1100-98, situada na Avenida Alexandrino de Alecar nº 1402 - Tirol - Natal – RN - CEP nº 59015-350 – Fone (84) 3220-4744.
- 8.4. A emissão da nota fiscal fica condicionada ao atesto de recebimento definitivo dos serviços prestados pelo Gestor de Contratos, conforme Art. 49 e 50 da Instrução Normativa nº 05/2017/MPDG.
- 8.5. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada na forma eletrônica consoante protocolo de ICMS nº 34 de 01 de Julho de 2019.
- 8.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 8.7. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da Contratada no SICAF e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e junta- do ao processo de pagamento.
- 8.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 8.10. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, da seguinte forma:
- 8.10.1. O valor contratado será depositado na conta-corrente, agência e estabelecimento bancário indicado pela empresa Contratada.
- 8.11. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.12. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 8.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)I	= (6 / 100)	I = 0,00016438
		TX = Percentual da taxa anual = 6%

9. **DA FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA**

9.1. Conforme o Art. 62 da Lei 8666/93, a Administração substituirá o contrato por nota de empenho de despesa, a qual será enviada por e-mail junto com todas as informações necessárias para o fornecedor.

10. **DA COTAÇÃO DE PREÇOS**

10.1. O preço a ser praticado consta na proposta comercial encaminhada pela empresa vencedora, bem como no mapa de formação de preços nos autos do processo.

11. **DO LOCAL DE EXECUÇÃO E PRAZO DE ENTREGA**

11.1. Os serviços acima contratados deverão serem confeccionados e entregue na Fundação Nacional de Saúde –SUEST-RN, situada na Avenida Alexandrino de Alencar nº 1402 - Tirol - Natal – RN - CEP nº 59015-350 – Fone (84) 3220-4744, no prazo de até 15 dias após o recebimento da Nota de empenho.

12. **DAS GARANTIAS E DAS PENALIDADES**

12.1. À CONTRATADA, pelo descumprimento das obrigações assumidas ou pela infringência de preceitos legais, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas, no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, segundo a gravidade da falta cometida, assim considerada pela Administração, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

12.1.2. Multa.

12.1.2.1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total da nota de empenho ou instrumento equivalente, até o limite de 3 (trinta) dias, observadas as disposições do art. 412 do Código Civil.

12.1.2.2. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho ou instrumento equivalente, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida podendo ser cumulada com a multa prevista no subitem 12.1.2.

12.1.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666 de 1993 e subsidiariamente na Lei nº 9.784 de 1999.

12.1.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração observado o princípio da proporcionalidade.

12.1.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos ou recolhidos em favor da União ou deduzidos da garantia ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

12.1.6. Caso a Contratante determine a multa, deverá esta ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Fundação Nacional de Saúde-SUEST/MS.

12.1.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. **DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

13.1. Os serviços prestados deverão ser recebidos da seguinte forma:

13.1.1. **Provisoriamente**, pelo **Setor de Material e Patrimônio-SOPAM**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, para posterior verificação da conformidade dos itens com as especificações exigidas.

13.1.2. **Definitivamente**, pelo **responsável designado**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da conformidade qualitativa e quantitativa dos itens e documentação.

13.2. Constatado que o objeto recebido não atende as especificações estipuladas neste Projeto Básico, o Setor responsável pelo recebimento expedirá ofício à empresa vencedora, comunicando e justificando as razões da recusa, e ainda, notificando-a a efetuar o fornecimento do objeto em questão no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sendo que todas as despesas tais como: frete, impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrente, ocorrerão por conta da empresa adjudicatária.

13.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

14. **INSTRUÇÃO NORMATIVA SLTI/ MPMO Nº 01, DE 19 DE JANEIRO DE 2010 E GUIA PRÁTICO DE LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DA AGU)**

14.1. A Contratada, quando couber, deverá:

a). Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

b). Prever a destinação ambiental adequada de todo material substituído ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257.

- c) A **Contratada**, na qualidade de produtora, comerciante ou importadora, deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte do lixo tecnológico originário da contratação, entendido como aqueles produtos ou componentes eletroeletrônicos em desuso e sujeitos à disposição final, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada e legislação correlata no Estado do Rio Grande do Norte. ”

15. **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- Fonte de Recursos: **6100000000**
- Programa de Trabalho: **172806**
- Elemento de Despesa: **339039**
- Ação orçamentária: **ADMGMURN**

16. **DA RESCISÃO**

16.1. O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Projeto Básico assegurará aos contraentes, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o direito de dá-lo, por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto no item 6, mantendo-se as sanções aplicadas anteriormente.

17. **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

- 17.1. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade dos interessados, não lhes assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;
- 17.2. A conclusão dos serviços previstos neste, não exige a Empresa **Vencedora** de responder pelos vícios aparentes e ocultos, segundo disposições legais e deste instrumento, bem como normas de proteção ao consumidor;
- 17.3. A **Empresa Vencedora** para a execução do objeto desta Licitação deverá informar à Administração da **SUEST.RN/FUNASA**, por meio de documento formal, o nome e o número dos telefones fixo e móvel, e email, para possíveis contatos, do preposto que ficará responsável pelo atendimento a este órgão;
- 17.4. Não constituirão faltas os atrasos das partes no cumprimento de suas obrigações, quando decorrentes de força maior ou caso fortuito, como previsto no art. 393, do Código Civil, desde que oportunamente comunicados e comprovados. Ocorrida tal hipótese, conceder-se-á à parte inadimplente, prorrogação de prazo necessário ao cumprimento da obrigação;
- 17.5. Quaisquer encargos sejam de natureza civil, fiscal, trabalhista ou previdenciária, decorrente da execução do objeto deste, é de inteira responsabilidade da **Empresa Vencedora**, cabendo à **SUEST.RN/FUNASA** tão somente o pagamento do preço na forma ajustada;
- 17.6. Só poderá participar do certame o interessado que estiver previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com o art. 3º, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005, e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br;
- 17.7. As empresas que tiverem registro de ocorrências impeditiva constantes no Cadastro Unificado e Fornecedores – SICAF, o Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados – CADIN, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - (Ceis) da Controladoria Geral da União - (CGU), a da Lista de Inidôneas do Tribunal de Contas da União também não poderá participar do certame.

O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666/1993 e art. 15 da IN nº 02/2008-SLTI/MPOG, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.



Documento assinado eletronicamente por **Carmen Lucia Bairros dos Santos, Substituta Eventual do Superintendente Estadual**, em 25/07/2022, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.funasa.gov.br/consulta>, informando o código verificador **3973595** e o código CRC **C05E2418**.

